



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1625 de 14 de junho de 1994.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a construir casas populares para seus funcionários e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a construir setenta casas do tipo popular, com área de até 70m², para doação aos funcionários municipais que recebem salários de até 1,5 salário mínimo e que já estejam com pelo menos, quinze anos de serviços prestados junto a esta Prefeitura.

Artigo 2º- Essas casas serão doadas, inicialmente, aos funcionários que se enquadram no Artigo 1º dessa Lei e que não contam com residência própria.

Artigo 3º- O local a ser construído as casas deverão ser da Prefeitura ou desapropriado para tal fim, porém contará com: iluminação pública, calçamento, arborização, escola de 1º grau (se não houver nas proximidades), já no início do Projeto.

Artigo 4º- Fica a Secretaria de Administração encarregada de efetuar levantamento junto a todos os funcionários municipais, que serão beneficiados.

Artigo 5º- Para desempate entre vários concorrentes, em caso de necessidade, será considerado o seguinte critério:

- a) maior tempo de trabalho nesta Prefeitura;
- b) o maior número de filhos;
- c) a maior idade.

Artigo 6º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os respectivos créditos adicionais e ou suplementares necessários à execução da presente Lei.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 dias do mês de junho de 1994.

EDSON BRAGA DE QUEIROZ - Presidente

ALVARO MURILO REIS RORIZ - 1º Secretário

AUGUSTO CESAR DE O. SAMPALÓ - 2º Secretário.